



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.139/2010

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Cachoeirinha à Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, consoante nas disposições da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos beneficiários dos projetos habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória Nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

a) Isenção total do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Cachoeirinha;

II – Famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Cachoeirinha.

III – Famílias com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Cachoeirinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
Prefeito